



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 48.530, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o § 1º do art. 4º do Decreto nº 45.727, de 09 de setembro de 2014, definindo novo prazo para remessa do módulo de Apuração Mensal do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, parte integrante da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e disposições do inciso I do parágrafo único do art. 2º, combinado com art. 320, da Lei nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998 – (Código Tributário do Município de São Luís – CTM),

Considerando o disposto nos artigos 160 e 161, da Lei nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998 – (CTM), que institui a obrigação das declarações fiscais;

Considerando a necessidade de adequar o prazo para remessa do módulo de Apuração Mensal do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, parte integrante da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), obrigação acessória relativa à escrituração fiscal de serviços prestados por instituições financeiras a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.821, de 20 de dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º O §1º do art. 4º do Decreto nº 45.727, de 09 de setembro de 2014, que regulamentou a Lei nº 5.821, de 20 de dezembro de 2013, disciplinando regras para utilização da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º O módulo de Apuração Mensal do ISSQN deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco Municipal até o dia 12 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados.”

Art. 2º. São mantidos os demais dispositivos do Decreto nº 45.727, de 09 de setembro de 2014.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 07 DE OUTUBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.


EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito